

Proc. 7.483/40

(10-182/41)

ES/EV

1941

O Conselho Nacional do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar questões sobre acidente no trabalho.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João Monção, em carta ao Exmo. Sr. Presidente da República, reclama o amparo a que se julga com direito na qualidade de associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz Terezina:

CONSIDERANDO que o referido processo vem remetido pelo Sr. Ministro do Trabalho, para exame e deliberação deste Conselho;

CONSIDERANDO que, solicitados informes à Caixa, presta a Instituição os esclarecimentos necessários ao caso;

CONSIDERANDO que a situação do reclamante é originária de acidente no trabalho, matéria que escapa às providências deste Conselho;

CONSIDERANDO que a mesma Caixa informa estar o processo de aposentadoria do reclamante sendo ultimado;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgando-se incompetente por se tratar de acidente de trabalho, enviar a reclamação ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho para seu conhecimento e superior decisão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 14/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 21/5/41.